|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 138-3.7 |
| **INTERESSADO** | Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas, conforme solicitado no Memorando nº 028/2020, da Presidência do CAU/MG |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.7-2020**  |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 22 de setembro de 2020, em reunião realizada através de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando a alínea A do inciso I do art. 94, que estabelece como competência da CEF-CAU/MG o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando Memorando nº 028/2020, da Presidência do CAU/MG, solicita parecer quanto à atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e em seu inciso VIII do Parágrafo Único define os campos de atuação no campo dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que em seu inciso VIII do art. 5º, estabelece como competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

Considerando Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, que dispõe que o profissional da Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG de que, apesar do caráter generalista atribuído na formação do Arquiteto e Urbanista, sua formação, pelas limitações de um curso de 5 anos,  não consegue oferecer aos profissionais a expertise necessária para atuar em todos os campos abrangidos pela Lei nº 12.378/2010; a deliberação deste Conselho Profissional (Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR) estabelece que os profissionais da Arquitetura e Urbanismo, de maneira geral, não se encontram habilitados para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas, acaba por prejudicar aqueles profissionais que atuam especificamente nessa área, amparados pela lei e por suas competências profissionais e que se valeram do aprendizado continuado na busca do conhecimento mais especializado para o desempenho de tal competência.

**DELIBEROU:**

1. Manifestar seu posicionamento contrário à Deliberação nº 069/2018 CEF-CAU/BR, por entender que a concepção de projetos e a execução de obras de fundações profundas configuram atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas, na medida em que são contemplados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e pela Lei nº 12.378/2010;
2. Encaminhar a presente Deliberação à CEF-CAU/BR, objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR para permitir aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas;
3. Encaminhar à Presidência do CAU/MG, para ciência e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

**Iracema Generoso de Abreu Bhering** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)

**Luciana Fonseca Canan** (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira (Suplente)

**Italo Itamar Caixeiro Stephan** (Membro Titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Bracarense Coimbra (Suplente)